

MENSAGEM DO CONSELHO DELIBERATIVO

Este Código de Conduta foi concebido como reflexo da convergência de princípios e valores essenciais que norteiam a atuação das atuais mantenedoras e associadas do **ICL** e reflete o modo de pensar e agir esperado de todos, em especial de colaboradores, associados, apoiadores, parceiros, prestadores de serviço e fornecedores de produtos do Instituto.

O **ICL** reconhece como fundamental o comportamento ético e probó acima de qualquer resultado e não tolera nenhum episódio de corrupção ou infração contra a ordem econômica.

Nosso compromisso com a sociedade e as autoridades públicas se fundamenta, sobretudo, na integridade, conformidade concorrencial e transparência, consoante os princípios, valores e regras insculpidos no presente documento.

CAPÍTULO I - PROPÓSITO DO ICL

Art. 1º. Considerando a liberdade de iniciativa privada, a necessidade de controle de situações de abuso, de redução de oportunidades para infrações contra a ordem econômica e violações éticas e, ainda, de delimitação do comportamento cooperativo em âmbito institucional, o **INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL (ICL)** manifesta publicamente seu compromisso com a ética, integridade, conformidade concorrencial, transparência, responsabilidade social, respeito aos direitos humanos, aos direitos trabalhistas e ao pagamento de salário justo, sustentabilidade, vedação à exploração de trabalho infantil, escravo ou análogo, antidiscriminação e com as missões institucionais de apoiar a promoção de um ambiente de negócios íntegro para o setor de combustíveis, combater a sonegação fiscal e a figura do devedor contumaz.

§1º. A condução das atividades e a efetiva realização do propósito do **ICL** serão orientadas pelo Programa de Integridade e Conformidade Concorrencial do Instituto, um sistema de gestão e promoção de cultura dotado de mecanismos voltados à prevenção, detecção e correção de desvios, em especial de infrações da ordem econômica e da integridade institucional, bem como de quaisquer violações de condutas éticas no ambiente institucional.

§2º. As estruturas e os mecanismos de que trata este Código de Conduta e que são abarcados pelo Programa de Integridade e Conformidade Concorrencial do **ICL** são os seguintes:

I - Comitê de Integridade e Conduta (CIC), órgão de assessoramento ao Conselho Deliberativo, com função de (i) apoiar na concepção e revisão de normas e políticas internas; (ii) acompanhar, orientar, apoiar tecnicamente e supervisionar a atuação da Diretoria de *Compliance*; e analisar temas de relevância relacionados a conduta ética e privacidade.

II - Diretoria de *Compliance*, instância responsável pelas funções de *compliance*, com atribuição de gerir e aplicar o programa de integridade e conformidade concorrencial e, ainda, por monitorar seu cumprimento;

III - Políticas e procedimentos de integridade e conformidade concorrencial;

IV - Programas de treinamento e ações de comunicação;

V - Análises periódicas de riscos;

V - Revisões periódicas para aprimoramento contínuo do programa;

VI - Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações do Instituto;

VII - Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros do Instituto;

VIII - Procedimentos de prevenção de fraudes e ilícitos, em especial no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - Garantia de independência, autonomia funcional, disponibilidade de estrutura e autoridade para a Diretoria de *Compliance*;

X - Canal de denúncia de irregularidades, aberto e amplamente divulgado a funcionários e terceiros, com garantia de proteção aos denunciantes de boa-fé;

XI - Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade e conformidade concorrencial;

XII - Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, associados ou para a realização de patrocínio e doações.

§3º. Somam-se a estes mecanismos as seguintes políticas, que fazem parte integrante deste Código, como anexos complementares:

I - Política de governança e relacionamento com associados;

II - Política de conformidade concorrencial;

III - Política de integridade e anticorrupção;

IV - Política de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS DO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 2º. Este Código de Conduta tem como propósito servir de guia e orientar o comportamento dos associados, colaboradores, terceiros ou de quem estiver instituído de poderes de representação e que venha ou possa atuar representando o **ICL**, seja em âmbito interno ou externo ao Instituto.

Parágrafo único. É obrigatória a realização de treinamentos e ações de capacitação periódicos por todos os colaboradores, devendo, quando o caso assim indicar, ser promovida revisão na respectiva descrição de cargo. É indispensável o assentimento de todos os colaboradores quanto aos termos deste Código de Conduta e de suas políticas complementares, assinando “Termo de Compromisso”, a ser renovado diante de eventuais revisões, segundo juízo de relevância de critério da Diretoria de *Compliance*, em alinhamento às diretrizes do Conselho Deliberativo.

Art. 3º. Os objetivos do Código de Conduta e das políticas complementares podem ser resumidamente definidos da seguinte forma:

- I - Consolidar um sistema de gestão e promoção de cultura voltado ao tratamento de riscos no âmbito do **ICL**, com especial foco nos riscos de integridade e conformidade concorrencial;
- II - Estabelecer diretrizes valorativas de integridade e políticas de conduta que orientem o comportamento ético no **ICL**, incluindo o respeito aos direitos humanos, trabalhistas e ambientais;
- III - Preservar a imagem e a reputação do **ICL**, evitando erros ou desvios de gestão ou, ainda, conflitos de interesses nas tomadas de decisão, permitindo estabilidade e segurança na realização dos propósitos do **ICL**;
- IV - Atender à normativa brasileira vigente, ou, quando o caso, internacional, na condução das atividades do **ICL**.

Art. 4º. O comportamento ético no **ICL** deve ser orientado em consonância com os seguintes fins:

- I - Preservar e promover o ambiente de integridade e conformidade concorrencial, bem como o ambiente de relacionamentos no **ICL**;
- II - Atender e respeitar os processos internos e as atribuições designadas nas normas de governança do Instituto;
- III - Atender e respeitar às políticas de conduta internas, recorrendo à Diretoria de *Compliance* em caso de dúvida ou necessidade de orientação, sempre respeitando, cooperando e observando suas orientações;
- IV - Comportar-se com diligência, probidade e transparência em todas as relações e comunicações, sobretudo quando envolver autoridades públicas;
- V - Não incorrer em ilícitos, em especial os previstos nas Leis 12.529/2011 e 12.846/2013, ou quaisquer outras práticas associadas a corrupção ou infrações contra a ordem econômica, reprovadas no ordenamento jurídico brasileiro ou internacional, ou, ainda, em desvios éticos reprovados pelo **ICL**;
- VI - Não praticar, nem permitir que se pratique no âmbito do **ICL**, qualquer ato de natureza discriminatória, seja em virtude de origem, raça, cor, gênero, posição política, idade, religião ou outras formas de preconceito, ou, ainda, qualquer forma de violência, incluindo assédio moral e sexual;

VII - Assegurar a produção e manutenção de documentação idônea e suficiente para lastrear as tomadas de decisão e registrar a assertividade dos processos internos, inclusive os financeiros;

VIII - Zelar para que, em nenhuma circunstância, haja a prática, apoio ou tolerância, ainda que indireta, a trabalho infantil, trabalho escravo ou em condições degradantes, bem como promover práticas laborais justas e respeito às normas ambientais.

CAPÍTULO III - DAS POLÍTICAS DE CONDUTA DO ICL

Art. 5º. As políticas referenciadas e brevemente sintetizadas a seguir integram e complementam este Código de Conduta.

SEÇÃO I - POLÍTICA DE GOVERNANÇA E RELACIONAMENTO COM ASSOCIADOS

Art. 6º. O **ICL** entende como prioritária sua política de governança e relacionamento com associados. Nesta política estão regulados aspectos indispensáveis para a gestão e garantia de conformidade do **ICL**, tais como o ingresso de novos associados, a obrigatoriedade de documentação do processo decisório interno e a forma como deve ocorrer o seu reporte às mantenedoras e associadas.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de *Compliance* do **ICL** a devida integração desta política aos mecanismos de gerenciamento e tratamento de riscos, especialmente no que diz respeito ao dever de reporte sobre as dinâmicas de controle, validação e tomada de decisões estratégicas em situações especiais.

SEÇÃO II - POLÍTICA DE CONFORMIDADE CONCORRENCIAL

Art. 7º. O **ICL** atua na promoção de um ambiente de negócios íntegro para o setor de combustíveis, que é objeto de atenção especial por parte das autoridades de defesa da concorrência, sendo terminantemente proibido o uso do **ICL** como instrumento para a prática de ilícitos em matéria concorrencial, com destaque para a criação de barreiras à entrada a concorrentes e formação de cartéis.

§1º. É vedada discussão, no âmbito do **ICL**, entre as associadas concorrentes, sobre preços, termos ou condições de venda ou serviço, licitações ou condições de licitação, condições de crédito e práticas de cobrança, termos e condições oferecidos por fornecedores, lucro ou margem de lucro, custos, planos de negócios e investimentos, níveis de capacidade e planos de expansão, termos de garantia ou qualquer outra informação competitiva inerente ao setor de combustíveis. A prática de tais condutas é motivo suficiente para ensejar afastamento de colaboradores e exclusão de associadas comprovadamente envolvidas.

§2º. Todas as reuniões convocadas pelo **ICL** em conjunto com as mantenedoras e demais associadas devem possuir pauta divulgada com antecedência, lista de presença e ata devidamente preenchida sobre o objeto e assuntos tratados em reunião e as decisões tomadas.

SEÇÃO III - POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Art. 8º. O **ICL** compromete-se a observar a legislação anticorrupção que lhe é aplicável, vedando, dentre outras, as condutas de (i) oferecer qualquer tipo de contribuição, doação, favores ou presentes a agentes públicos, nacionais ou estrangeiros, ou ainda a pessoa a estes relacionada, em nome ou a favor do **ICL**, se houver por finalidade ou se de alguma forma puder influenciar a decisão do indivíduo, redundando em

vantagem indevida para o ICL, seus colaboradores ou terceiros, e (ii) obstruir ação de autoridades fiscalizadoras.

Parágrafo único. A Política de integridade e anticorrupção (i) descreve detalhadamente condutas vedadas, (ii) delimita situações de conflito de interesses; (iii) estabelece limites para oferta e recebimento de presentes, brindes e hospitalidades; (iv) regula a forma como devem ser conduzidas e reportadas as interações e comunicações com agentes públicos ou políticos; (v) fixa regras aplicáveis aos processos de contratações, doações e patrocínios; (vi) estabelece premissas para os processos de *due diligence* e *background check* e (vii) define os principais controles internos, de forma a guiar a Diretoria de *Compliance* e orientar o modo de agir esperado dos colaboradores e prestadores de serviço do Instituto em situações específicas.

Art. 9º. Para o ICL, configura conflito de interesses quando interesses privados - pessoais, corporativos, políticos, partidários, religiosos ou ideológicos - de associados, colaboradores ou de terceiros, forem incompatíveis com o Estatuto, Regimento Interno e este Código de Conduta, incluindo seus anexos.

§1º. A política descreve com maior nível de detalhamento as condutas vedadas e o modo de agir esperado, diante de situações de potencial conflito de interesses, sendo recomendada especial atenção em processos de contratação de colaboradores, prestadores de serviço ou fornecedores de produtos, em manifestações de cunho político/partidário ou religioso, no uso de informações de titularidade do ICL, na gestão de pessoas e o emprego de recursos do ICL.

§2º. Casos de potencial ou aparente conflito de interesses devem ser formalmente comunicados à Diretoria de *Compliance*, para registro e controle. Casos omissos ou de dúvida devem ser previamente submetidos à avaliação da Diretoria de *Compliance*.

§3º. Cabe à Diretoria de *Compliance* avaliar e orientar o tratamento em cada caso específico, podendo recorrer à orientação do Comitê de Integridade e Conduta ou à avaliação do Conselho Deliberativo em situações de razoável dúvida.

Art. 10. Visando assegurar transparência, registro e rastreabilidade, toda comunicação com autoridades públicas e agentes políticos deve ser registrada e comunicada ao superior hierárquico ou à Diretoria de *Compliance*, no caso de comunicações realizadas por membros da Diretoria ou demais órgãos estatutários. Além disso, deve constar em agenda pública e ser objeto do correspondente relatório de atividade, a ser disponibilizado com fácil acessibilidade ao Conselho Deliberativo.

Art. 11. Para o ICL, em sede de contratações, doações e patrocínios, é indispensável articular a opinião legal com os mecanismos de *compliance*.

§1º. Com o objetivo de conferir adequado tratamento aos riscos reputacionais e de integridade, o Instituto realiza diligências prévias às seleções e ao longo da manutenção de contratos com sua cadeia de relacionamentos.

§2º. Cabe aos gestores responsáveis pelos processos internos a avaliação da capacidade técnica dos contratados e à Diretoria de *Compliance* a condução das diligências de *compliance*.

§3º. Na participação em contratos públicos e licitações, é condição indispensável o pleno atendimento e respeito ao princípio da moralidade administrativa e à conformidade, em sentido amplo.

§4º. Ao realizar pagamentos ou desembolsos de qualquer natureza em favor de terceiros, o ICL assegura a manutenção de livros e registros contábeis fidedignos e proíbe a realização de pagamentos em espécie, excetuados valores de pequena monta para despesas corriqueiras.

Art. 12. O ICL mantém canal de denúncia de irregularidades, voltado à recepção de manifestações anônimas ou identificadas, relativas a suspeitas de infrações contra a ordem econômica, atos de corrupção ou violações éticas, garantida a não retaliação aos denunciantes de boa-fé, consoante preceitos e regras estabelecidas no Capítulo V do presente Código de Conduta.

Parágrafo único. Toda apuração que advier do tratamento destas denúncias atenderá aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade e, quando o caso, será franqueada a possibilidade de exercício de defesa por parte dos envolvidos que forem sujeitos a responsabilização interna, consoante preceitos e regras estabelecidas no Capítulo VI do presente Código de Conduta.

SEÇÃO IV - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 13. O ICL compromete-se a observar a legislação de Proteção de Dados, adotando Política de Proteção de dados pessoais e segurança da informação, na qual se integram medidas protetivas de TI, proteção da propriedade e de patentes e, ainda, incidentes de segurança envolvendo dados pessoais (nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

CAPÍTULO IV - COMITÊ DE INTEGRIDADE E CONDUTA (CIC)

Art. 14. O Comitê de Integridade e Conduta do ICL, CIC, órgão permanente de assessoramento do Conselho Deliberativo, é formado por representantes das associadas, indicados e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§1º. Sua função é (i) apoiar na concepção e revisão de normas e Políticas internas; (ii) acompanhar, orientar, apoiar tecnicamente e supervisionar a atuação da Diretoria de *Compliance*; (iii) analisar temas de relevância relacionados a conduta ética e privacidade; e (iv) exercer outras funções que venham a ser definidas em regramento interno, podendo emitir juízos e recomendações em geral, inclusive sobre infrações disciplinares.

§2º. Sua composição será preferencialmente formada por gestores ou profissionais especializados da estrutura de integridade, ou equivalente, das Associadas e será renovada a cada 02 (dois) anos, sendo admitidas reconduções.

§3º. Entre os integrantes do Comitê de Integridade e Conduta, deve ser realizada alternância obrigatória e periódica de ao menos dois de seus membros.

§4º. O Comitê tem sua organização e funcionamento estabelecidos em Regimento Interno, contando com a Diretoria de *Compliance* para apoio executivo.

§5º. Cabe ao Comitê, mediante provocação da Diretoria de *Compliance*, apreciar e recomendar ao Conselho Deliberativo a adoção de medidas para assegurar a pronta interrupção de irregularidades relacionadas a infrações detectadas e, ainda, aquelas necessárias à tempestiva remediação dos danos causados.

§6º. Ao orientar tecnicamente a atuação da Diretoria de *Compliance*, o Comitê deve buscar assegurar a priorização dos recursos do Instituto para garantir a efetividade dos mecanismos de *compliance*. Deve ainda buscar assegurar a realização de testes periódicos de qualidade sobre a consistência e a efetividade do programa.

CAPÍTULO V - CANAL DE DENÚNCIA

Art. 15. O ICL mantém canal de denúncia que pode ser acessado por meio de correio eletrônico e linha telefônica, voltado à recepção de denúncias, anônimas ou identificadas, versando sobre suspeitas de infrações contra a ordem econômica, atos de corrupção ou violações éticas.

§1º. As denúncias serão acessíveis exclusivamente à Diretoria de *Compliance* e ao Comitê de Integridade e Conduta, preservando o sigilo e a confidencialidade de todas as comunicações.

CANAL DE DENÚNCIA DO ICL

ACESSE <https://canal.ouvidordigital.com.br/icl> ou

DENUNCIE PELO CELULAR escaneando o QR code a seguir:



§2º. As comunicações serão tramitadas nos termos do Protocolo de Processamento e Regime Sancionatório.

§3º. Ficam vedadas quaisquer ameaças, intimidações ou retaliações a qualquer pessoa que realizar denúncias ou comunicações. Não é considerada retaliação a adoção de providências que se façam necessárias frente a formulação de denúncias de comprovada má-fé.

CAPÍTULO VI - PROTOCOLO DE PROCESSAMENTO E REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 16. Para o ICL, é indispensável a adoção de processo para regular o rito a ser seguido em apurações conduzidas pela Diretoria de *Compliance* e a aplicação de sanções internas, sendo adotadas as seguintes regras protocolares:

I - Será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para o colaborador do ICL, que tenha sido envolvido em denúncia, prestar os esclarecimentos que entender pertinentes sobre os fatos sujeitos a apuração;

II - Haverá tramitação regular do procedimento de apuração pela Diretoria de *Compliance*, com independência, imparcialidade e boa-fé, e, ao final, será emitido relatório conclusivo;

III - O relatório conclusivo deverá conter recomendações para deliberação do Conselho do **ICL**. Sempre que for recomendada a aplicação de sanção para colaborador do ICL, o Comitê de Integridade e Conduta deverá ser consultado para emitir opinião prévia à deliberação pelo Conselho;

IV - Nenhuma sanção poderá ser imposta a colaborador de forma inquisitorial, respeitando-se sempre o direito à defesa e ao contraditório. Assim, sempre que for recomendada a aplicação de sanção, será concedido prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para manifestação;

V - As sanções serão proporcionais e poderão ser, dentre outras: advertência escrita, suspensão, rescisão contratual, desligamento, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis, a serem apuradas no foro competente.

CAPÍTULO VII - TREINAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 17. O **ICL** compromete-se a realizar treinamentos periódicos de *compliance*, com a finalidade de internalizar e difundir as diretrizes e políticas implementadas por este Código de Conduta.

Parágrafo único. Além de realizar os treinamentos oferecidos pelo ICL, todos os colaboradores devem conhecer e expressamente registrar ciência quanto aos termos do presente Código de Conduta e de suas políticas complementares.

Art. 18. O **ICL** compromete-se a realizar monitoramento anual do Programa de Integridade e Conformidade Concorrencial, com o objetivo de avaliar sua adequação e promover seu aperfeiçoamento contínuo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Na medida da necessidade e legitimidade e em linha com os propósitos do **ICL**, poderão ser concebidas novas orientações de *compliance* e novas políticas de conduta, estas últimas sujeitas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 20. A competência para aprovação deste Código de Conduta e de suas políticas complementares é atribuição exclusiva do Conselho Deliberativo, reforçando o compromisso da alta liderança do **ICL** com o Programa de Integridade e Conformidade Concorrencial.

Art. 21. O presente Código entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho do **ICL**, sendo parte fundamental e integrante de todos os documentos constitutivos do Instituto.

Esta versão do Código de Conduta foi revista e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Instituto Combustível Legal (ICL) em 24 de julho de 2025, com imediata entrada em vigor.

ÍNDICE

MENSAGEM DO CONSELHO DELIBERATIVO	P. 01
CAPÍTULO I - PROPÓSITO DO ICL	P. 01
CAPÍTULO II - OBJETIVOS DO CÓDIGO DE CONDUTA	P. 02
CAPÍTULO III - DAS POLÍTICAS DE CONDUTA DO ICL	P. 04
SEÇÃO I - POLÍTICA DE GOVERNANÇA E RELACIONAMENTO COM ASSOCIADOS	P. 04
SEÇÃO II - POLÍTICA DE CONFORMIDADE CONCORRENCIAL	P. 04
SEÇÃO III - POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO	P. 04
SEÇÃO IV - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	P. 06
CAPÍTULO IV - COMITÊ DE INTEGRIDADE E CONDUTA (CIC)	P. 06
CAPÍTULO V - CANAL DE DENÚNCIA	P. 07
CAPÍTULO VI - PROTOCOLO DE PROCESSAMENTO E REGIME SANCIONATÓRIO	P. 07
CAPÍTULO VII - TREINAMENTO E MONITORAMENTO	P. 08
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	P. 08

ANEXOS

- I - POLÍTICA DE GOVERNANÇA E RELACIONAMENTO COM ASSOCIADOS;
- II - POLÍTICA DE CONFORMIDADE CONCORRENCIAL;
- III - POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO;
- IV - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.